

Despacho nº 02/2024

Vistos, etc...

Aporta na Procuradoria requerimento de desistência do lote nº 01, efetuado pela empresa Magda Projetos e Assessoria, CNPJ nº 39.466.637/0001-03, vencido pela empresa, nos autos do Pregão Eletrônico nº 111/2023.

Alegou que pelo fato de ainda não possuir as artes e nem quantidade de materiais a serem desenvolvidos.

Breve relatório.

Não juntou documentos.

Compulsando os autos, verifica-se o edital do certame estava claro em relação as obrigações a serem assumidas pela contratada.

Nesse sentido, ao entrar na disputa, a empresa licitante ratifica conhecer os termos inseridos no processo (edital, projeto básico, entre outros), obrigando-se aos seus termos.

No caso, não há assinatura do contrato, ainda.

Considerando a proximidade do evento e necessidade de elaboração dos materiais, sugere-se verificar a possibilidade de consecução do objeto pelos licitantes remanescentes, observando a ordem classificatória e pelo preço registrado, buscando vantajosidade da proposta.

Caso haja concordância de fornecimento por parte de licitante remanescente, proceda-se firmatura do respectivo instrumento.

No caso da empresa desistentes, opina-se por apurar as responsabilidades da empresa, nos termos do item 11 do Edital do Certame.


Contudo, à consideração superior.

Gramado, 08 de janeiro de 2024

Marcelo de Carvalho Drechsler

Procurador

OAB/RS nº 65.791

  
08/01/2024